

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2 /2017

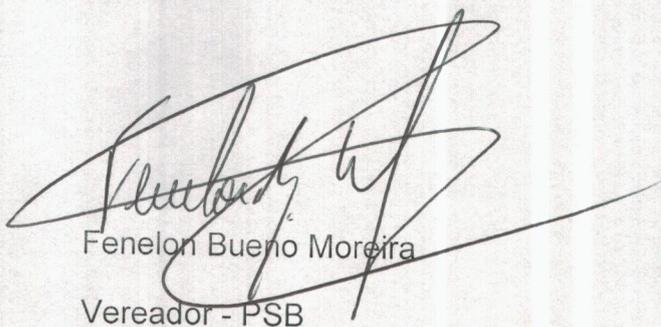
O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: "Denomina de Rua Olando Schmidt o logradouro público Municipal que especifica".

Art. 1º - A Rua sem denominação localizada na Colônia Johannesdorf, com início na Rodovia Olivio Beliche (PR427), aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros da Igreja Católica da referida localidade, às margens da rodovia acima citada, conforme mapa em anexo, passa a se chamar Rua Olando Schmidt.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de abril de 2017.

  
Fenelon Bueno Moreira  
Vereador - PSB

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 000000414 / 2017 24/04/2017

FENELON BUENO MOREIRA - Vereador

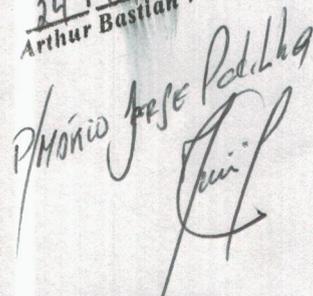
Anteprojeto de Lei

ANTONIOR

13:10:43



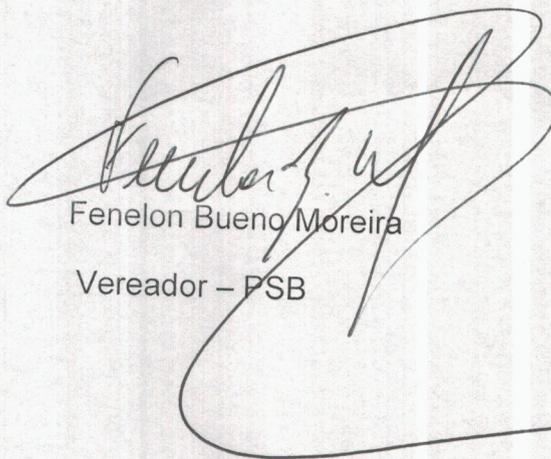
AO JURÍDICO  
PARA MANIFESTAÇÃO  
24/04/17  
Arthur Bastian Vidal

  
Arnonio Jose Padilha

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto visa nomear a Rua sem denominação localizada na Colônia Johannesdorf, com início na Rodovia Olivio Beliche (PR427), próximo à Igreja Católica, conforme mapa em anexo, com o nome de um cidadão exemplar para o nosso Município, sendo que o mérito de sua convivência e importância esta demonstrada no currículo em anexo.

Diante disso, peço aos meus colegas Vereadores a aprovação do presente.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de abril de 2017.



Fenelon Bueno Moreira  
Vereador – PSB

## CURRICULO DO HOMENAGIADO

OLANDO SCHMIDT, filho de Alberto Schmidt e Eliza Schmidt, brasileiro, nascido em 30/12/1942, laborou desde criança ajudando seus pais na lavoura, na localidade de Colônia Johannesdorf, no Município e Comarca de Lapa/PR. Em 22/05/1965, casou-se com a pessoa de FILOMENA SCHMIDT, e dessa união adveio quatro filhos: Cleusa Aparecida Schmidt, Elizabeth Schmidt, Cleide Schmidt e Célio Schmidt. Apesar de trabalhar na lavoura, sempre disponibilizava parte de seu tempo, para trazer pessoas humildes daquela localidade na cidade da Lapa/PR., para consultas médicas, receber benefícios assistenciais, fazer compras no mercado, entre outras. Assim, o Sr. Olando, passou grande parte de sua vida dedicando-se às pessoas, além de outras causas nobres, como fazendo solicitações da comunidade junto a prefeitura. Infelizmente, em data de 02/12/2011, o Sr. Olando faleceu, deixando um exemplo a ser seguido, de honestidade, perseverança, amor ao próximo, ou seja, um grande legado.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAPA • ESTADO DO PARANÁ

Gracia Krainski Pinto  
Oficial

Rua, Westphalen, 195 • Centro • CEP: 83750-000 • Lapa • Paraná • Fone/Fax: (41)3622-4123

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

**OLANDO SCHMIDT**

Matrícula

083691 01 55 2011 4 00019 053 0009551 13

Sexo Masculino	Cor -----	Estado civil e idade Casado, 68 anos **
Naturalidade Lapa-PR **	Documento de identificação 2.081.483 SSP/PR **	Eleitor Sim
Filiação e residência ALBERTO SCHMIDT e ELIZA SCHMIDT, residente e domiciliado Colonia Johannesdorf, Zona Rural, em Lapa-PR **		
Data e hora do falecimento Dois de dezembro de dois mil e onze, às 20h 00min **	Dia 02	Mês 12
	Ano 2011	
Local do falecimento em domicílio, Colonia Johannesdorf, Zona Rural, em Lapa-PR **		
Causas Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (J44.1), Cardio Micraha Hipertensivo (I10), Fratura de Pelve e Coluna (5.30) **		
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Colonia Johannesdorf **	Declarante FILOMENA SCHMIDT **	
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Maximo A. Asinelli, CRM nº 13037 **		
Observações / Averbações Nascido em 30 de dezembro de 1942. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a esposa FILOMENA SCHMIDT e 4 (quatro) filhos, Cleuza Aparecida 45 anos, Elizabete 44 anos, Cleide 40 anos, Célio 35 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 013192049-2, CPF/MF nº 170.875.469-53, Certidão de Casamento Nº 1067, Folhas 84, Livro 33, lavrada neste Ofício, Título de Eleitor nº 6789680647- Zona 10 Seção 108 Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). **		
Nome do Ofício REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.	
Oficial Registrador Gracia Krainski Pinto	Lapa-PR, 05 de dezembro de 2011.	
Município / UF Lapa - Estado do Paraná	Evaldo Padilha de Goes Junior Escrevente	
Endereço Westphalen, nº 195 CEP: 83.750-000 - Fone: (41)3622-4123		



Cia de Saneamento do Parana - SANEPAR  
Rua Engenheiros Reboucas, 1376 Curitiba - PR  
www.sanepar.com.br

Transp: 11/04/17

99766-4042 <sup>mary</sup>

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZACAO A ADESAO A LIGACAO DE AGUA  
=====

Protocolo de solicitacao: 20170331.1447.14333

Nome do cliente: EDINA DAS GRACAS VIEIRA FERREIRA  
RG: PR 89930448 CPF/CNPJ: 081868229 - 92  
Data de nascimento: 22/07/1982  
Nome da mae: LEONILDA DO ROCIO V FERREIRA  
Telefone fixo: Telefone Celular: 41-995899651

Endereco: RD OLIVIO BELICHE 00732  
Cidade: JOANESDORF  
Bairro: JOHANESDORF Quadra: 1 Lote: 1 CEP: 83750-974  
Entre ruas: RD OLIVIO BELICHE  
RD OLIVIO BELICHE

Condicoes de pagamento: 6 parcelas de R\$ 34,24  
TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

O cliente acima qualificado esta de acordo com as seguintes condicoes:

- a) Autoriza a cobranca do valor da parcela mensal referente a ligacao de agu na rubrica de servicos e da tarifa do servico de abastecimento e esgotamen to sanitario na conta mensal, conforme Tabela de Tarifas de Saneament Basico Vigente.
- b) Responsabiliza-se pela demarcacao do local onde sera instalado o cavalete da ligacao de agua, o qual sera de acordo com os padroes exigidos pela SANEPAR, sendo que a localizacao do cavalete devera estar a 50 cm do ali- nhamento predial no sentido perpendicular, e no minimo, 30 cm da divisao lateral e, no maximo, 50 cm do portao de acesso.
- c) Garante o livre acesso ao hidrometro para execucao da leitura, manutencao ou retirada, conforme artigo 26 do Decreto Estadual 3926/88.
- d) Quando nao houver espaco dentro do alinhamento para instalacao do cava- lete, este sera instalado fora do alinhamento predial em caixa subterranea, dentro dos padroes SANEPAR, sendo os custos de inteira responsabilidade do cliente.
- e) A caixa subterranea somente sera executada dentro do alinhamento predial quando a ligacao de agua tiver diametro superior a 3/4 de polegada.
- f) A guarda e conservacao da ligacao e do hidrometro sao de inteira responsa- bilidade do cliente, e, qualquer dano causado aos componentes do cavalete (peças, conexoes, registro de pressao, lacre, hidrometro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularizacao, bem como demais medidas aplicaveis, ocorrerao as expensas do cliente.
- g) A responsabilidade da Sanepar pela qualidade da agua corresponde ao produ- to fornecido ate o ponto de entrega, conforme determinado no paragrafo 1o do artigo 9o do Decreto Estadual 3926/88, sendo do usuario a total respon- sabilidade pela correta reservacao e conservacao do produto.

- h) O sistema de abastecimento da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela NBR 12218 da Associacao Brasileira de Normas Tecnicas - ABNT.
- i) Responsabiliza-se pelos debitos existentes na ocasio do cancelamento da ligacao por sua solicitacao ou por iniciativa da SANEPAR, conforme disposicao do Decreto Estadual 3926/88.
- j) De acordo com o artigo 21, do Decreto Estadual 3926/88 e vedada a instalacao de qualquer dispositivo no cavalete, assim como somente a Sanepar podera realizar manutencao ou alteracoes no cavalete e no hidrometro, segundo determina tambem o Decreto Estadual 953/2007, em seus artigos 1 e 2.
- k) O cliente devera fazer o pedido de interrupcao (corte a pedido) e efetuar o pagamento da solicitacao do corte e faturas vencidas e a vencer quando nao fizer mais uso da ligacao.
- l) E de responsabilidade do cliente manter os seus dados cadastrais atualizados. Sempre que mudar de endereco, devera comunicar a SANEPAR, para atualizacao cadastral.
- m) As condicoes que regem a prestacao do servico de abastecimento de agua pela Sanepar estao expressas no Decreto Estadual 3926/88 e demais legislacoes e normas da SANEPAR que o usuario declara conhecer e tem acesso via site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).
- n) O proprietario e corresponsavel por eventuais dividas decorrentes de servicos prestados a inquilinos ou terceiros que ocuparem o imovel, bem como por qualquer outro feito decorrente da acao destes terceiros.
- o) O prazo para execucao da ligacao de agua, desde que todas as condicoes estejam atendidas e nao existam outros impedimentos, como a necessidade de ampliacao de rede ou a necessidade de autorizacao para travessia em pavimento asfaltico, sera de ate 10 dias uteis, contados a partir desta solicitacao.

Em concordancia com as clausulas acima, o cliente autoriza a SANEPAR a executar a ligacao de agua no endereco acima mencionado, concordando com o lancamento na conta dos valores correspondentes a forma de pagamento estipulada, ou de outros servicos que venha solicitar futuramente.

LAPA , 31 DE MARCO DE 2017

Registrado por: SILVANA DOS SANTOS KRAINSKI

S014333

Solicitado por: LEONILDA/EDINA

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do cliente ou solicitante: \_\_\_\_\_

-----  
Codigo/Versao: IA/COM/0456-001

LEI Nº 2311, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre normas para a nomeação e/ou alteração da nomeação de ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.

Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.
- II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 228 de 19 de fevereiro de 1960, a Lei 1280 de 30 de maio de 1995 e a Lei nº 1704 de 27 de maio de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2009.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal

# Google Maps



Imagens ©2017 CNES / Astrium,DigitalGlobe,Dados do mapa ©2017 Google 20 m

Google Maps



Imagens ©2017 CNES / Astrium,DigitalGlobe,Dados do mapa ©2017 Google 50 m

